



- L E I Nº 701 -

DISPONDO SÔBRE: a instituição  
de adicional  
por quinquênio aos funciona-  
rios municipais.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presi-  
dente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe -  
são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Pruden-  
te, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os funcionários públicos municipais terão direito ao fim  
de cada período de cinco (5) anos, continuos ou não de -  
serviço público municipal, à recepção de um adicional de  
5% (cinco por cento) sobre o valor do padrão dos respecti-  
vos cargos de que sejam titulares.

§ 1º - Para o cálculo do adicional de que trata este artigo não  
serão computados quaisquer vantagens pecuniárias, ainda  
que incorporadas aos vencimentos ou salários para efeito  
legais.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimen-  
tos apenas para fins de sexta parte e aposentadoria.

ARTIGO 2º - Na apuração do quinquênio sómente, serão computados os -  
dias de serviço efetivamente prestados a este Município.

§ ÚNICO - Ficam vedadas, para os fins deste artigo, as contagens -  
de tempo de serviço em dôbro ou com acréscimos, exceto -  
aqueles autorizadas por normas constitucionais.

ARTIGO 3º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total -  
convertido em anos, considerados estes sempre como de tre-  
zentos e sessenta e cinco dias.

ARTIGO 4º - Para os servidores que já possuam quinquênio completos, o  
adicional será devido a partir de 1º de Janeiro de 1.962.

§ ÚNICO - Para os que não possuem ainda quinquênio completo o adicio-  
nal será pago a partir do dia imediato aquele em que o fun-  
cionário completar o quinquênio, na forma deste artigo.

ARTIGO 5º - O adicional por tempo de serviço não será computado para  
cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime espe-  
cial de trabalho, ainda que incorporado aos vencimentos  
para outros efeitos legais.

ARTIGO 6º - Constarão de orçamento, na forma contábil vigente, as do-  
tações para as despesas relativas ao pagamento do adicio-  
nal por tempo de serviço.

Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

Mhs.2

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 17 de novembro de 1.961.

*Luis Ferraz de Sampaio*  
(a) DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Pública na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 1.961.

*Luis Mauricio Sandoval*  
(a) LUIZ MAURICIO SANDOVAL,  
Diretor da Secretaria.

*106 Fls. II*  
*Secretaria*